Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB AUD CONS SUB CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PARECER PAR - GACS CLO - 9256/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4579/2016
PROTOCOLO	:	1675304
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2015
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I, DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Terenos/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na instrução processual impropriedades e irregularidades (ANA – 6ICE – 9294/2016 – peça nº 36)**.** Em razão disso, os responsáveis foram intimados através dos Termos de Intimação INT-10237 e 10238/2016 (peças n. 38 e 39) a apresentarem documentação e informações constantes das observações destacadas na análise, para sanar as irregularidades relatadas nos autos. As respostas foram apresentadas conforme peças n. 45 e 47.

Em nova análise (ANA – 6ICE – 26307/2016 – peça n. 49) a 6ª Inspetoria de Controle Externo considerou que a prestação de contas se encontra apta a aprovação, nos seguintes termos:

> ***"X - CONCLUSÃO***
>
> *Diante do exposto somos de opinião que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Terenos/MS – FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a*

responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rosa de Oliveira, encontra em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas. (...)"

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relacionadas no art. 3º da Lei nº 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas.

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado

na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Das Leis Federais nº 11.494/2007 e nº 9.394/1996;

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão

estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça n. 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça n. 35)

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.130 de 09 de dezembro de 2014, autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$9.000.000,00 (nove milhões), conforme consulta ao Processo TC 515/2015 que trata do orçamento programa do Município de Terenos relativo ao ano de 2015.

Quanto aos créditos adicionais[1] abertos no exercício financeiro em exame, ocorreram suplementações de dotações orçamentárias que aumentaram o orçamento na importância de R$894.898,08. Por outro lado ocorreram anulações que o reduziram no

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

mesmo valor. Logo, o orçamento inicial não foi alterado, conforme informou a ICE[2].

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 20, o qual evidencia receita orçada de R$9.000.000,00 e arrecadada na ordem de R$8.752.249,73.

Outrossim, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, conforme constatado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 21, o qual demonstra despesa autorizada de R$9.000.000,00 e realizada na ordem de R$8.572.447,08.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (*http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::*), realizada no dia 11/07/2017, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$8.654.787,91, conforme anexo 2, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça n. 20.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

[2] ANA-6ICE-26307/2016 – peça n. 49, f. 533.

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
RECEITAS	**R$**
1. Receitas Realizadas	8.752.249,73
2. Despesas Empenhadas	8.572.447,08
3. Superávit	**179.802,65**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça n.º 5

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**8.752.249,73**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	8.752.249,73
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**1.784.515,58**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**78.663,89**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**10.615.429,20**
7. Despesa Orçamentária	**8.572.447,08**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	8.572.447,08
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**1.618.224,92**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**424.757,20**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**10.615.429,20**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Variações Patrimoniais Aumentativas	8.752.249,73
2 – Variações Patrimoniais Diminutivas	8.406.399,93

3 – Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**345.849,80**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL (APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados Exercícios anteriores	69.578,58
2- Resultado do Exercício	345.849,80
3 – Total do Patrimônio Líquido	**415.428,38**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8, Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – peça n. 26

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[3]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 – Peça n. 21)

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular** (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial – peças nº 6 e nº 7, respectivamente)

[3] Os cálculos seguem no Anexo 1.

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Regular** (Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 – Peça n. 21)

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	**Regular** (Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 – Peça n. 21)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 – Peça n. 21)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (peça nº 3)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	**Regular** (peça n. 4)

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatui o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina Pela **regularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB

ANEXO 1
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – peça n. 20	8.654.787,91	99,00
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – peça n. 20	0,00	-------
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – peça n. 20	97.461,82	1,00
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 peça n. 20	0,00	------
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior -, peça n. 18	0,00	0,0
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**8.752.249,73[4]**	**100**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	5.251.349,84	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	3.500.899,89	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**8.752.249,73**	**100**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. Fonte: Anexo 06.	1.505.162,52	-
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. Fonte: Anexo 06.	7.067.284,56	-
	12 - Educação Especial.	0,00	-
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	8.572.447,08	**-**
	14 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública para fim do FUNDEB. → Fonte: item 13 menos repasse financeiro do município, se houver no Anexo 13 → % = 100%.	0,00	**-**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	15 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. Anexo 10 – peça n. 21	8.572.447,08	-
	16 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%). → Fonte: RREO 6º Bimestre 2015 peça 45, f. 128 – Processo TC/06551/2015	0,00	-
	17 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 -16) → % = (17/6).	8.572.447,08	-

[4] Este valor diverge do registrado no Parecer PAR – 8757/2017, processo TC/4583/2016 em razão da exclusão do item de n. 5, conforme MDF/STN - Manual de Demonstrativos Fiscais.

	18 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	5.143.468,25	60,00
	19 - Resultado do Exame → Regular 17 > 18→ Irregular 17 < 18.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: Anexo 10.	**8.752.447,08**	100,00
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: Anexo 14. Peça n. 7	424.757,20	4,85
	3 – Passivo Financeiro. Fonte: Anexo 14. Peça n. 7	415.428,38	4,74
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	9.328,82	0,10
	5 – Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	**437.622,35**	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 >5.	**Regular**	

ANEXO 2
TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Terenos	2015/01	R$799.711,52
MS	Terenos	2015/02	R$785.567,92
MS	Terenos	2015/03	R$684.118,10
MS	Terenos	2015/04	R$718.412,72
MS	Terenos	2015/05	R$734.552,88
MS	Terenos	2015/06	R$710.635,00
MS	Terenos	2015/07	R$661.880,68
MS	Terenos	2015/08	R$691.776,97
MS	Terenos	2015/09	R$653.378,64
MS	Terenos	2015/10	R$745.900,13
MS	Terenos	2015/11	R$730.119,08
MS	Terenos	2015/12	R$738.734,27
			R$8.654.787,91

1 - 12